

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

INSTRUÇÃO Nº 001/2010

Alterar, parcialmente, a redação do artigo 2º, parte final, da Instrução nº 006/2009, editada por esta Corregedoria Geral da Justiça, objetivando conformá-la ao disposto no art. 86, caput, da Lei Complementar estadual n.º 46/94.

O Desembargador **SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA**, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual nº 234/02, no § único do art. 174, estabelece que a folha de diárias será organizada pela Corregedoria Geral da Justiça, cabendo ao Corregedor-Geral autorizar o pagamento das diárias dos servidores que o acompanharem, respeitado o limite de crédito próprio e ao disposto naquela lei;

CONSIDERANDO que o art. 8º, II, da Resolução nº 73/2009 do Conselho Nacional de Justiça, que regra a concessão de diárias no âmbito do Poder Judiciário, determina que quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, as diárias poderão ser pagas de forma parcelada;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça, ao julgar o PP n.º 2008.10.00.001105-2, relatoriado pelo Conselheiro Técio Lins e Silva, consignou que as normas estabelecidas pela referida Resolução n.º 073/2010 são de observância obrigatória pelos tribunais pátrios;

CONSIDERANDO que os atos administrativos de caráter normativo, como são as instruções, não podem, a pretexto de regulamentar disposições legais, inovar no ordenamento jurídico, sob pena de crise de legalidade;

CONSIDERANDO, por fim, que, por imposição do Regimento Interno do Tribunal de Justiça (art. 60, VIII), incumbe ao Corregedor-Geral da Justiça realizar ao menos 10 (dez) correições ordinárias a cada ano, sem prejuízo da realização de correições extraordinárias.

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR a redação do artigo 2º, da Instrução nº 006/2009, que passa a ser a seguinte:

"Art. 2º. O magistrado ou o servidor que se deslocar, a serviço, em caráter eventual ou transitório, por período de até 15 (quinze) dias, da localidade em que tenha exercício para outro ponto do território nacional ou para o exterior, terá direito à percepção de diárias, sem prejuízo do fornecimento de passagens ou do pagamento de indenização de transporte."

Art. 2º - Esta instrução entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos à data da publicação da Instrução n.º 006/2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Vitória/ES, 31 de maio de 2010.

DES. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
Corregedor-Geral da Justiça